

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 20 DE SETEMBRO DE 1999

Estabelece os valores para indenização à Cooperativa Mista de Desenvolvimento Regional – CEMID, em decorrência do processo de encampação.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos incisos XVII e XXIX do art.4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do processo nº 48500002571/98-61, e considerando:

que o Decreto de 11 de maio de 1998 autorizou a encampação do serviço de energia elétrica prestado pela Cooperativa Mista de Desenvolvimento Regional - CEMID;

que a Resolução ANEEL n.º 155, de 12 de maio de 1998, atribuiu à Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. - CELESC e à Hidrelétrica Xanxerê Ltda. a responsabilidade pela continuidade dos serviços que eram prestados pela CEMID;

que, nos termos do art. 4º, da Lei n.º 5.655, de 20 de março de 1971, com nova redação dada pelo art. 1º, do Decreto-lei n.º 1.383, de 26 de dezembro de 1974, compete à Centrais Elétricas Brasileiras S.A – ELETROBRAS, gerir e movimentar a conta da Reserva Global de Reversão – RGR, resolve:

Art. 1º Reconhecer o valor de R\$ 8.794.881,53 (Oito milhões, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos) constante do laudo de avaliação patrimonial, datado de 15 de dezembro de 1998, relativo aos bens e instalações existentes na área encampada, nos termos do Decreto de 11 de maio de 1998, cujos serviços eram prestados pela CEMID, sendo R\$ 6.618.581,74 (Seis milhões, seiscentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) referentes à área de concessão da CELESC e R\$ 2.176.299,79 (Dois milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos) da área pertencente à XANXERÊ.

Art. 2º Reconhecer, para efeito de exclusão do montante a ser indenizado para a CEMID, o valor de R\$ 4.140.117,44 (Quatro milhões, cento e quarenta mil, cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), referente aos bens e instalações de propriedade da CELESC, havidos por incorporação da extinta Eletrificação Rural de Santa Catarina S/A – ERUSC, incluídos no laudo de avaliação.

Art.3º Determinar que seja procedida a indenização no valor de R\$ 4.654.764,09 (Quatro milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), a preço de 15.12.98, correspondente aos bens e instalações de propriedade da CEMID, vinculados ao serviço público de energia elétrica, localizados nas áreas de concessão da CELESC e da XANXERÊ, tomando por base o laudo de avaliação mencionado no art. 1º desta Resolução, conforme quadro demonstrativo a seguir:

I – ÁREA DE CONCESSÃO DA CELESC	VALORES EM REAL (R\$)
Valor apurado no laudo de avaliação dos bens e instalações da CEMID	6.618.581,74
(-) Valor dos bens e instalações da ERUSC incorporados pela CELESC	( 4.140.117,44)

(=) Subtotal	2.478.464,30
II – ÁREA DE CONCESSÃO DA XANXERÊ	
(+) Valor apurado no laudo de avaliação dos bens e instalações da CEMID	2.176.299,79
III – TOTAL A SER INDENIZADO À CEMID	4.654.764,09

Parágrafo único. Do montante de R\$ 4.654.764,09 (Quatro milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), acrescido de juros anuais de 5% (cinco por cento), contados a partir de 15 de dezembro de 1998, até a data do efetivo pagamento à CEMID, será deduzido o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), depositado em juízo em favor da CEMID, nos termos do Ofício n.º 512/1998 - ANEEL, de 07/05/98, acrescido também, de juros nas mesmas condições citadas anteriormente, contados da data do depósito até a data da efetiva liquidação da indenização.

Art. 4º Para o pagamento do valor da indenização de que trata o Parágrafo único, do art. 3º, deverá ser utilizado recurso da Reserva Global de Reversão - RGR, ficando a ELETROBRÁS responsável pela operacionalização do processo, nos termos da legislação vigente, disponibilizando os recursos, para que a ANEEL efetue o pagamento à CEMID, mediante depósito em juízo.

Art. 5º O valor da indenização, a preço de 15 de dezembro de 1998, dos bens e instalações de que trata o art. 3º, deverá ser reembolsado à RGR, em 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo R\$ 2.478.464,30 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos) pela CELESC e R\$ 2.176.299,79 (Dois milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos) pela XANXERÊ, acrescido de juros anuais de 5% (cinco por cento), que equívalem aos mesmos encargos devidos pela ELETROBRÁS, como administradora dos recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, a partir de 15 de dezembro de 1998, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias, após a data do pagamento à CEMID.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**

Publicado no D.O de 21.09.1999, seção 1, p. 66, v. 137, n. 66.